



CONTRATO N.º 015/2020 - DAE

Processo n.º 125.174/19-PMB
Pregão Eletrônico n.º 371/2019

Contrato de fornecimento de baterias automotivas, que celebram entre si o Departamento de Água e Esgoto de Bauru e a empresa Hipersom Comércio de Motores e Bombas Ltda.

O presente contrato é firmado entre o **Departamento de Água e Esgoto de Bauru**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Padre João, n.º 11-25, nesta cidade de Bauru/SP, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 46.139.952/0001-91, doravante denominado **DAE**, neste ato representado pelo Senhor **Eliseu Areco Neto**, Presidente do Conselho Administrativo, nomeado através do Decreto Municipal n.º 14.211, de 29 de maio de 2019, e a empresa **Hipersom Comércio de Motores e Bombas Ltda.** estabelecida na Rua Professor Antonio Dirceu Marmo, n.º 654, CEP 13.304-220, Bairro São Luiz, na cidade de Itu/SP, inscrita no CNPJ sob n.º 07.773.207/0001-48, daqui a diante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por seu procurador, o Senhor **Ronaldo Milani**, portador do RG. n.º 52.008.872-4 e CPF n.º 062.721.528-92. As partes assim identificadas pactuam o presente contrato, que reger-se-á segundo disposições da Lei Federal n.º 8.666/93, com a redação que lhe imprimiu as diversas alterações legais, em especial a Lei Federal n.º 8.883/94, tanto quanto pela Lei Federal n.º 10.520/02, Municipal n.º 7.238 de 16 de julho de 2019, Decreto Municipal n.º 10.123/05 e cláusulas e condições do Pregão Eletrônico n.º 371/19, que faz parte integrante do Processo Administrativo n.º. 125.174/19, bem como as seguintes:



Cláusula Primeira: DO OBJETO, DO PRAZO DO CONTRATO.

1.1 A **CONTRATADA** obriga-se nos termos de sua proposta anexada ao Processo Administrativo n.º **125.174/19**, a fornecer ao **DAE** a 15 (quinze) unidades do item 01 do Lote 01 e 20 (vinte) unidades do item 03 do lote 01, melhores descritos no item 4.1 do presente Contrato, bem como no Anexo I do Edital n.º 371/2019.

1.2. O contrato terá vigência pelo prazo de 04 (quatro) meses, a contar de sua assinatura.

Cláusula Segunda: DOS PRAZOS, FORMA DE ENTREGA E DA NOTA FISCAL

2.1. A licitante vencedora deverá entregar as baterias quando solicitado no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas a contar da publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Município de Bauru, com veiculação às terças-feiras, quintas-feiras e sábados e disponibilizado para consulta no site: http://www.bauru.sp.gov.br/juridico/diario_oficial/, sendo de inteira responsabilidade da licitante vencedora acompanhar as publicações a partir da assinatura do contrato.

2.1.1. O **DAE** comunicará a licitante vencedora, mediante correspondência ou e-mail, o aviso de publicação do extrato do contrato a ser publicado no Diário Oficial do Município.

2.2. A licitante vencedora deverá entregar as baterias em embalagens que mantenham a integridade física das mesmas, na Seção de Almoxarifado, situada na Alameda das Acácias, n.º 3-79, Parque São Geraldo, Bauru/SP, CEP 17.021-090, em dias úteis, no horário das 7h às 12h e das 13h às 16h30, conforme solicitação do setor, correndo por conta da licitante vencedora as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e outros, se existentes, decorrentes do fornecimento.

2.2.1. O **DAE**, em momento posterior ao da entrega das baterias novas, entrará em contato com a **CONTRATADA** para agendar, em comum acordo, a retirada das carcaças (baterias usadas), junto à Seção de Almoxarifado citada no item 2.2, quando as mesmas já estiverem disponíveis e dar o destino correto conforme normas vigentes. Sendo que os custos envolvendo esse procedimento ficarão a cargo da **CONTRATADA**, não gerando ônus ao **DAE**.

2.2.2. As entregas serão parceladas, em conformidade com a necessidade do **DAE**, durante o prazo de vigência da presente Ata de Registro de Preços e Contrato, devendo obedecer o prazo estipulado no item 2.1.

2.3. Não serão aceitas baterias usadas ou remanufaturadas.



2.4. A licitante vencedora deverá emitir nota fiscal e fatura correspondente a cada entrega, que deverá ocorrer no prazo estipulado no item 2.1.

2.5. Na nota fiscal para o **DAE** deverá constar: Departamento de Água e Esgoto de Bauru, endereço Rua Padre João, n.º 11-25 - Vila Santa Tereza - Bauru/SP, CEP:17012-020, CNPJ sob n.º 46.139.952/0001-91, ref. processo n.º 125.174/19 e número do empenho e número da Ata de Registro de Preços.

Cláusula Terceira: DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO, DA GARANTIA E ASSISTENCIA TÉCNICA

3.1. A **CONTRATADA** se obriga a manter a qualidade dos produtos e a substituição no caso do mesmo, antes de sua utilização, se constatado que foi entregue em desconformidade com a proposta, em más condições de transporte carga, descarga da transportadora ou quando o mesmo não corresponde ao descrito no Anexo I do presente edital e no contrato.

3.2. Constatadas irregularidades na entrega do objeto contratual, o **DAE** poderá:

a) Se disser respeito às especificações, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo o contrato, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.(1) na hipótese de substituição, a **CONTRATADA** deverá fazê-la em conformidade com a indicação do **DAE**, no prazo máximo de 24(vinte e quatro) horas, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ofertado;

b) Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir o contrato, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.(1) na hipótese de complementação, a **CONTRATADA** deverá fazê-la em conformidade com a indicação do **DAE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ofertado.

3.3. Expirado o prazo previsto para recolhimento do material recusado, o **DAE** se reservará o direito de proceder à devolução dos materiais recusados e descontará o valor das respectivas despesas do crédito a que faça jus a contratada, em razão da efetiva e regular entrega dos materiais que lhe foram empenhados;

3.3.1. Na hipótese de não existência de créditos em haver para com a contratada e ante o não recolhimento dos materiais recusados por parte da mesma e esta mesmo após devidamente notificada não emitir qualquer manifestação acerca da questão, fica reservado ao **DAE** o direito de efetuar o descarte dos materiais recusados da forma que melhor lhe convir, se ultrapassados 30 (trinta) dias da notificação, adotando as medidas



judiciais necessárias ao ressarcimento de eventuais despesas decorrentes de tal descarte.

3.4. A **CONTRATADA** deverá fornecer garantia pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses para todos os itens, detalhando as condições da prestação da assistência e manutenção a ser cumprida no período, observando-se, também, as seguintes condições mínimas:

3.4.1. Durante o período de garantia, os componentes que apresentarem defeito deverão ser substituídos por novos, sendo que todas as despesas inerentes à reposição e transporte destas e do objeto contratado correrão por conta da **CONTRATADA**, não cabendo ao **DAE** qualquer ônus.

3.4.2. A assistência técnica deverá ser prestada na cidade de Bauru, sendo que, em caso de defeito, a **CONTRATADA** deverá efetuar a troca do produto no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sem ônus para o Município

Cláusula Quarta: DO PREÇO, DA CONDIÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O **DAE** pagará à **CONTRATADA** pelo objeto relacionado na Cláusula Primeira a importância de R\$9.350,00 (nove mil, trezentos e cinquenta e reais reais), que será suportada pela Dotação Orçamentária: Ficha n.º 41 – 3.3.90.30.39 - Material para Manutenção de Veículos – da Divisão de Apoio Operacional.

Item	Quant./Unid.	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
01	15 Unid.	Bateria solução chumbo ácido automotiva 12 Volts, capacidade nominal: 45Ah; Selada sem manutenção, homologada junto ao Inmetro; garantia 12 meses. Obs.: a posição do polo positivo será definida quando da solicitação. Código: 8.17.01.0008.7 Marca: Marte/MMF45D	R\$170,00	R\$2.550,00
03	20 Unid.	Bateria solução chumbo ácido automotiva 12 Volts, capacidade nominal: 100Ah; Selada sem manutenção, homologada junto ao Inmetro; garantia 12 meses. Obs.: a posição do polo positivo será definida quando da solicitação. Código: 8.17.01.0013.3 Marca: Marte/MMF105FE	R\$340,00	R\$6.800,00

Valor total lote R\$9.350,00
(nove mil, trezentos cinquenta reais)

4.2. Nos preços acima estão embutidos transporte, carga e descarga do objeto, inspeção, impostos, taxas e emolumentos legais, insumos e demais encargos, inclusive previdenciários e trabalhistas que possam vir a gravá-los, sendo de inteira



responsabilidade da **CONTRATADA** a quitação destes.

4.3. O pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia corrido, a contar da entrega da nota fiscal Divisão Financeira, obedecendo à ordem cronológica de sua exigibilidade mediante ordem bancária através de instituição financeira a ser determinada pelo **DAE**.

4.4. No caso de atraso no pagamento por parte do **DAE**, haverá a incidência de juros moratórios de 0,5% (cinquenta centésimo por cento) ao mês ou fração, a contar da data prevista para pagamento até o efetivo pagamento (art. 40, XIV, alínea "c" da Lei 8.666/93).

4.5. Se durante a execução do Contrato, expirar-se o prazo de validade das Certidões apresentadas na fase de habilitação, comprovando regularidade quanto à Receita Federal, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Trabalhista, a **CONTRATADA** deverá providenciar a imediata atualização das mesmas.

4.6. A falta de apresentação dos documentos atualizados, mencionados no item 4.5, implicará na rescisão do contrato firmado.

4.7. Não haverá atualização nos preços quando o atraso no pagamento se der por culpa exclusiva da **CONTRATADA**, nos termos do previsto no item 4.5.

4.8. O contrato não sofrerá nenhum tipo de alteração em seu valor, ressalvadas as hipóteses previstas no art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93.

Cláusula Quinta: DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

5.1. No caso de atraso injustificado na execução da Ata de Registro de Preços e do Contrato ou de sua inexecução parcial, o **DAE** reserva-se o direito de aplicar multa moratória de 2% (dois por cento) ao dia, até o total de 05 (cinco) dias sobre o valor descumprido, além das demais sanções previstas no art. 87 da Lei Federal n.º 8.666/93 e art. 7º da Lei Federal n.º 10.520/02, quais sejam:

5.1.1. Advertência:

5.1.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor inadimplido, pela rescisão unilateral, sem prejuízo da aplicação da multa prevista no item 21.1. do Edital n.º 371/2019;

5.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração, com prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;

5.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração



Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultante e depois de decorridos o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

5.1.5. O montante da multa poderá, a critério do **DAE**, ser cobrado de imediato ou compensado com valores de pagamentos devidos ao fornecedor, independente de qualquer notificação.

Cláusula Sexta: ÓRGÃO GERENCIADOR E GESTOR DO CONTRATO

6.1. O **DAE** designa como ÓRGÃO GERENCIADOR deste Contrato a Divisão de Apoio Operacional, que terá a incumbência de efetuar a prática de todos os atos de seu controle e gerenciamento.

6.2. O **DAE** designa, ainda, como Gestor do **CONTRATO** o servidor Edson Rodrigo Dias Silva e como seu substituto, o servidor Leandro Miguel dos Santos, ambos vinculados à Divisão de Apoio Operacional.

6.3. O gestor do Contrato por parte do **DAE** exercerá as atribuições previstas no art. 67 da Lei Federal n.º 8.666/93.

Cláusula Sétima: CONDIÇÕES GERAIS

7.1. Correrão por conta e risco da **CONTRATADA** todas as despesas, inclusive os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, nos termos do art. 71 da Lei Federal n.º 8.666/93.

7.2. O presente pacto é um contrato administrativo e, portanto, regido pela Lei Federal n.º 8.666/93 e demais normas de direito público, sendo plenamente aceito pela **CONTRATADA**.

7.3. O **DAE** reserva-se o direito de inspecionar o objeto do presente contrato, podendo recusá-lo ou solicitar sua substituição, caso esteja em desacordo com as especificações contidas no Anexo I do Edital de Licitação n.º 371/2019 e do presente contrato.

7.4. A **CONTRATADA** ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 65 § 1º da Lei Federal n.º 8.666/93.

7.5. Não poderá a **CONTRATADA** ceder, transferir, caucionar ou utilizar o contrato, sem prévia e expressa autorização do **DAE**.



7.6. Para as questões que se suscitarem entre o **DAE** e a **CONTRATADA** que não sejam resolvidas amigavelmente na esfera administrativa, fica eleito o foro da Comarca de Bauru para a solução judicial, desistindo as partes de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

7.7. A **CONTRATADA** responderá pela veracidade dos dados e declarações por eles fornecidos, sob as penas da Lei.

7.8. A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante todo o contrato, as condições de habilitação exigidas no certame licitatório.

7.9. O **DAE** poderá, a qualquer tempo, e sem necessidade de adoção de qualquer outra providência na esfera judicial, rescindir a avença, ao amparo e na forma dos artigos 77 a 80, da Lei Federal n.º 8.666/93, estando asseguradas, em quaisquer hipóteses, as garantias constitucionais ao contraditório, à ampla defesa e ao devido processo legal.

E por estarem as partes em comum acordo com as cláusulas aqui pactuadas, segue este instrumento em 04 vias de igual teor e validade, assinado na presença de 02 (duas) testemunhas, para que se produzam todos os efeitos jurídicos e legais.

Bauru, 20 de fevereiro de 2020.

Departamento de Água e Esgoto de Bauru

Hipersom Comércio de Motores e Bombas Ltda.

Testemunhas:

1) _____	2) _____
Nome:	Nome:
RG n.º	RG n.º



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
MUNICÍPIO DE BAURU
DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE BAURU

DAE: Departamento de Água e Esgoto de Bauru
Contratada: Hipersom Comércio de Motores e Bombas Ltda.
Contrato n.º: 015/2020
Objeto: Aquisição de baterias automotivas.

Na qualidade de DAE e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Bauru, 20 de fevereiro de 2020.

DAE

Nome e cargo: **Eliseu Areco Neto** – Cargo: Presidente do Conselho Administrativo

E-mail institucional: presidente@daebauru.sp.gov.br

E-mail pessoal: areco13@uol.com.br

Assinatura: _____

CONTRATADA

Nome e cargo: **Ronaldo Milani** – Cargo: Diretor Comercial

E-mail institucional: baterias@hipersom.com.br

E-mail pessoal: ronaldo@hipersom.com.br

Assinatura: _____